



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 261/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.791, DE 28 DE MARÇO DE 2025 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 0,33 (TRINTA E TRÊS CENTAVOS), NA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 261/2025

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que **altera dispositivos da Lei nº 6.791, de 28 de março de 2025, e abre crédito especial no valor de R\$ 0,33 (trinta e três centavos)** na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A proposição tem por finalidade ajustar valor anteriormente autorizado pela referida lei, que abriu crédito adicional por excesso de arrecadação de recursos vinculados às ações de enfrentamento ao COVID-19 no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania.

O valor inicialmente autorizado foi de R\$ 62,23 (sessenta e dois reais e vinte e três centavos), entretanto, após conferência contábil, o montante correto apurado foi de R\$ 42,95 (quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), sendo necessária a adequação orçamentária e consequente devolução, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

II – JUSTIFICATIVA

O ajuste proposto é estritamente de ordem técnica e contábil, não representando a criação de novas despesas, mas sim a adequação dos valores à realidade arrecadatória e à obrigatoriedade legal de devolução do saldo não utilizado.

A matéria não apresenta óbices jurídicos ou financeiros, visto que se trata de cumprimento de determinação legal e de procedimentos de transparência e responsabilidade fiscal. Ademais, o valor é residual e decorre de ajustes de receitas vinculadas.

A aprovação do presente projeto garantirá a correta execução orçamentária e o atendimento às exigências de prestação de contas junto aos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

III – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, esta **Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos** emite **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2025**, por se tratar de medida necessária para a regularização contábil e legal de recursos vinculados.

Recomenda-se sua tramitação em **regime de URGÊNCIA SIMPLES**, conforme solicitado pelo Executivo Municipal.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras Moraes (PL) Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E74A-EBA1-FC46-0F92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 12/08/2025 08:32:18 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HORACIO GOMES PEREIRA (CPF 028.XXX.XXX-70) em 12/08/2025 08:33:12 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 12/08/2025 08:55:19 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E74A-EBA1-FC46-0F92>